



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI MUNICIPAL Nº 623/2015
DE 25 DE MAIO DE 2015

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do anexo único, compostos pelos volumes I à III, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a execução de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana no âmbito do município de Entre Rios, estado de Santa Catarina, em conformidade com o estabelecido na lei federal nº 10.305/2010.

Parágrafo Único: O plano estabelecido no presente artigo objetiva obter níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta lei, será revisto com periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, departamento do Meio Ambiente, órgão de gerenciamento do plano, à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos, agência reguladores e esta em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Do Código Estadual do Meio Ambiente; e

II - Do Plano Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custos, terem a respectiva fonte de custeio e anuência da Agencia Reguladora.

Parágrafo Único: O caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do artigo 19, § 6º, da lei federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 25 de maio de 2015.

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2015
DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de Lei, posto que trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, plano este que visa adequar e estruturar legalmente o município, um dos pilares para existência do Saneamento Básico.

O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é a somatória da conjugação e soma de esforços do Governo Federal, Estadual e Municipal com os municípios que compõe a região da AMAI, visando diminuir custos e otimizar investimentos quando da aplicação do referido plano.

Desta forma, com respeito e acatamento, requeremos a aprovação deste projeto, por se tratar de interesse público.

Entre Rios/SC, 16 de janeiro de 2015.

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal